PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.327, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à violência na escola, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

Art. 3º O objetivo da presente Semana é promover ações educativas, informativas e preventivas, visando à conscientização da sociedade sobre a importância de combater o bullying e outras formas de violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – escolas públicas e privadas;

II – unidades de saúde e assistência social;

III – universidades e instituições de ensino técnico;

IV – conselhos tutelares;

V – organizações da sociedade civil e entidades não governamentais; e

VI – demais órgãos e instituições públicas ou privadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ca6d397e-9e99-4ae4-8662-76cb3a9b1f40
LEGISLAÇÃO Nº 001799/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Durante a Semana, poderão ser realizadas, dentre outras ações:

I – campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;

II – palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental;

III – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;

IV – ações voltadas à formação de professores, educadores e familiares; e

V – atividades lúdicas, teatrais, esportivas e culturais com participação dos alunos, promovendo empatia, respeito e convivência pacífica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com organizações da sociedade civil e com instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA:080.***.***-** Data: 26/09/2025 16:43:06

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado por RODRIGO SALES CAMPELO 073.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
26/09/2025 16:42:32

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: ca6d397e-9e99-4ae4-8662-76cb3a9b1f40
LEGISLAÇÃO Nº 001799/2025